

RESOLUÇÃO ARSP Nº xxx, DE xx DE xxxx DE 2020.

Altera o art. 25, § 2°, I, "e", da Resolução ARSI nº 008, de 07 de dezembro de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto nos incisos III e XIII, do artigo 7º, e no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de julho de 2016, assim como no constante no processo administrativo ARSP nº 87133288.

Considerando a dificuldade, por parte de alguns usuários, de acesso ao pedido de ligação de água ou de averbação de matrículas já existentes, por falta de um dos documentos requisitados no normativo vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 25, Parágrafo 2º, Inciso I, Alínea "e", da Resolução ARSI nº 008, de 07 de dezembro de 2010, dando-lhe a seguinte redação:

e) Apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carne do IPTU, contrato particular de compra e venda, contrato de locação ou outro documento que a prestadora de serviço entenda comprovar a propriedade ou posse do imóvel. Quando não for possível a apresentação de nenhum dos documentos citados, a prestadora de serviço, sob sua responsabilidade, poderá permitir que o usuário titular assine uma Declaração de Titularidade, identificando o imóvel cadastrado e o período no qual o declarante passou a ser, ou foi, o titular do imóvel.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Munir Abud de Oliveira Diretor Geral

Estela Regina Vicentini

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Respondendo

Cláudio Roberto Saade Diretor de Gás Natural e Energia

Joana Moraes Resende Magella Diretora Administrativo e Financeiro